DECRETO Nº 5066 \ 2020
DE 16 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESARIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que a Saúde Pública é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que em 11 de Março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou o Covid- 19 (Novo Coronavírus) como pandemia;

CONSIDERANDO, que a situação hodierna demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Municipio de Cesário Lange;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência estabelecido pela Vigilância Epidemiológica de 13 de março de 2020, vindicar pertinente imprescindibilidade / de se estabelecer resposta ao evento e estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art.1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Municipio de Cesário Lange, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art.2º. Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I. Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II. Atividades coletivas de cinema e teatro;

III. Atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público.

§1º. Os eventos abertos em que envolvam público inferior a 50 (cinquenta) pessoas e não exijam licença do Poder Público deverão observar a distância mínima de 1(um) metro entre as pessoas.

§2º. A suspensão das aulas na rede pública a que se refere o inciso III, terão início a partir de 17 de março de 2020 as unidades compreendidas pela Pré-escola, Fundamental I e Fundamental II nos termos deste Decreto.

§3º. As unidades de ensino infantil – Creche terão as suas atividades gradativamente suspensas com paralisação total a partir de 23 de março de 2020.

§4º. O recesso escolar terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constantes no calendário escolar da unidade de ensino.

§5º. As unidades escolares da rede privada de ensino poderão adotar a antecipação do recesso\férias escolares previstas neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§6º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o retorno das aulas.

Art. 4º. Ficam suspensos por prazo indeterminado:

I. Os eventos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Municipio de Cesário Lange;

II. Os eventos culturais promovidos pelo Departamento de Cultura;

III. As atividades desenvolvidas pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Projeto Espaço Amigo;
b) Terceira Idade;
c) Horta Comunitária;

IV. As oficinas mantidas pelo Fundo Social de Solidariedade:

a) Padaria Artesanal;
b) Projeto Cegonha;
c) Oficina de Corte e Costura.

Art. 5º. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 7º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Prefeitura Municipal de Cesário Lange que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá obrigatoriamente procurar as Unidades dos Postos de Saúde Municipais, notificar o Departamento de Pessoal e avisar a chefia imediata.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Cesário Lange, 16 de março de 2020

RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal, na data supra.

ANDREIA CRISTINA PAIS LEITE
Resp/Exp/Secretaria